



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA N.º 059/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 937/2021 de 02/06/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FRAPORTI E CIA LTDA** CNPJ N° 05.632.957/0001-74, sito Rua Inácio Pagano, nº 208, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de recargas de gás P13 e P45 para uso nas Escolas Municipais, durante o ano letivo.

ITEM	QUANT.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	20	Recargas de gás P 13	R\$ 88,40	R\$ 1.768,00
02	05	Recargas de gás P 45	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
Valor total				R\$ 3.443,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.443,00** (três mil e quatrocentos e quarenta e três reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO, conforme a legislação comtempla.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
398	Material de Consumo
33.90.30.04 – 1771	Gás e outros materiais engarrafados



CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de desacordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 04/06/2021 a 03/06/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a secretária de Educação Cultura e Desporto, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Susane de Lemos Chaves matrícula nº 1094-4/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA

As recargas de gás, objeto do presente contrato, deverão ficar à disposição do contratante, nas dependências da firma contratada e entregue conforme as necessidades da Secretaria Municipal, compreendendo a qual como fiel depositária

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de junho de 2021.

**FRAPORTI E CIA LTDA
MOS**

Contratada
cio

GILMAR FERREIRA DE LE-

Prefeito Municipal em exercí-

Contratante

SUSANE DE LEMOS CHAVES

Matricula nº 1094-4/1
Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Testemunhas:

1. Mica Souza do Nascimento
va
CPF nº 039.129.710-48
52

2. Ezalete Martins Pai-
CPF Nº002.710.880-